

ACÓRDÃO Nº 11216/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.462/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Jeová Alves de Sousa (282.419.833-87).
4. Entidade: Município de Açailândia - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal :
 - 8.1. Rodrigo Felipe Moreira Santiago (14976/OAB-MA) e outros, representando Jeová Alves de Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da rejeição da prestação de contas dos recursos transferidos, no exercício de 2004, à prefeitura de Açailândia/MA, para a execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, 19, *caput*, e 23, III, “a”, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Jeová Alves de Sousa, CPF 282.419.833-87;

9.2. julgar irregulares as contas de Jeová Alves de Sousa, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
101.525,28	2/1/2004
115.997,47	3/5/2004
115.997,47	26/5/2004
115.997,47	29/6/2004
115.997,47	30/7/2004
115.997,47	15/9/2004
115.997,47	14/10/2004
115.997,47	12/11/2004
115.997,47	1/12/2004
231.994,94	28/12/2004

Valor atualizado até 21/8/2017: R\$ 2.628.019,27

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar desde já, caso solicitado, o pagamento da dívida do responsável em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sendo que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão e ao Procurador Federal Guilherme Moreira Serra, da Coordenação Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal.

10. Ata nº 45/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11216-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral